

Tratado entre o Brasil
b~~0~~ - M~~03~~ Ano ~~18~~ de Tratado
1 7.

Convenção especial
sobre
Propriedade Literaria e Artística
entre
Portugal e o Brasil.

O Presidente da Republica de Portugal
e o Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em consideração as grandes vantagens decorrentes de um regimen amplo, além do estabelecido pelo Accordo de 9 de Setembro de 1889 e da Convenção de Berna, de 1886, revista em Berlim em 1908, ora em vigor em seus paizes, para a protecção da propriedade literaria e artística, e, tendo em vista que a intensificação das relações literarias e artísticas entre os dous paizes depende das facilidades á permulta de sua produção, resolveram firmar uma Convenção especial para esse fim, tendo nomeado seus Plenipotenciarios, a saber:

O Presidente da Republica de Portugal, o Senhor Doutor José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães, Ministro dos Negocios Estrangeiros;

e o Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor Doutor José Manoel Azevedo Marques, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

os quais, depois de trocar seus Plenos Poderes, julgados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO I

As garantias decorrentes do registro de obras literarias e artisticas em um dos paizes contractantes são reciprocamente asseguradas em ambos, segundo a legislacão interna de cada um.

ARTIGO II

As obras literarias e artisticas submettidas a registro em um dos paizes contractantes serão consideradas, para os effeitos legaes, como registradas no outro, a partir da data do deposito da respectiva certidão, passada pelo paiz em que se effectue o registro.

ARTIGO III

Serão depositados tantos exemplares das obras registradas, quantos forem exigidos pela legislacão do paiz em que fôr feito o registro e mais um, que será remettido á repartição competente do outro paiz contractante, acompanhando a certidão a que se refere o artigo anterior.

ARTIGO IV

As publicações periodicas literarias e artisticas serão consideradas como obras, para os effeitos da presente Convenção especial.

ARTIGO V

As Altas Partes Contractantes estabelecerão entre a Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro e a de Lisbôa um serviço de permuta de duplicatas de obras nacionaes publicadas antes da vigencia da presente Convenção especial.

Paragrapho primeiro - Para isso, cada uma dessas bibliothecas fornecerá, periodicamente, á outra uma relação das obras permutaveis.

Paragrapho segundo - Essas obras serão avaliadas segundo os preços do mercado e esses preços serão mencionados em ouro na respectiva relação.

Paragrapho terceiro - As despezas decorrentes dessa permuta serão pagas, annualmente, por encontro de contas.

ARTIGO VI

Os exemplares em brochura das obras editadas em um dos paizes contractantes gozarão, no outro, de isenção de direitos.

Paragrapho unico - Todas as obras originaes de caracter literario e artistico comprehendidas na classificação estabelecida pela Convenção de Berna, revista em Berlim, gozarão desses favores.

ARTIGO VII

É facultado aos representantes consulares de ambos os paizes contractantes pugnar, ex-officio, administrativa e judicialmente pela applicação da legislação interna e das estipulações da Convenção de Berna, revista em Berlim, nos casos de contravenção.

ARTIGO VIII

A transcripção de excerptos e a traducção de obras escriptas originariamente em lingua estrangeira e registradas nos paizes contractantes serão reguladas pela legislação interna do paiz em que se derem.

ARTIGO IX

Depois de approvada pelo Poder Legislativo em ambos os paizes contractantes e de trocadas as respectivas ratificações dentro de sessenta dias, a presente Convenção especial entrará em vigor em cada paiz na data de sua promulgação e vigorará até seis mezes depois de sua denúncia pelo Governo de uma das Altas Partes Contractantes.

Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios assignaram a presente Convenção especial, appondo nella seus sellos.

Feito em duplicata, na lingua portugueza,
no Rio de Janeiro, aos vinte e seis dias do mez
de Setembro de mil novecentos e vinte e dous.

José Maria Vitorino Barbosa de Magalhães

J. M. de Almeida Marques

